

# POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Maio de 2021

Versão:  
1.3

Revisado em:  
maio/2021

Aprovada por:  
Comitê de *Risco*

R 72 N° 325 19º Andar  
Ed. Trend Office, Jardim Goiás  
Goiania - GO | CEP: 74.805-480

## Sumário

<b>1.</b>	<b><i>INTRODUÇÃO</i></b> .....	<b>3</b>
<b>2.</b>	<b><i>FUNDAMENTO</i></b> .....	<b>3</b>
<b>3.</b>	<b><i>REGRAS E DEFINIÇÕES</i></b> .....	<b>3</b>
<b>4.</b>	<b><i>CONSIDERAÇÕES FINAIS</i></b> .....	<b>8</b>

# 1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens da TG Core Asset Ltda. (“TG Core Asset”) tem por finalidade estabelecer formalmente critérios de rateio das ordens de compra e venda de ativos pelos fundos de investimento geridos, buscando o tratamento equitativo e evitando a possibilidade de transferência de riqueza entre os agentes envolvidos nas operações.

Essa Política atende ao disposto pelo artigo 36, seção III, Capítulo VIII, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

## 2. FUNDAMENTO

O conceito de ordem pode ser entendido como o ato no qual se estabelece que uma contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário para carteira de investimentos de clientes nas condições especificadas. As ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua referente transmissão e podem ser:

- (i) Ordem a Mercado – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;
- (ii) Ordem Limitada – é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor;
- (iii) Ordem Casada – é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.

## 3. REGRAS E DEFINIÇÕES

### 3.1. APLICABILIDADE

As diretrizes estabelecidas no presente documento aplicar-se-ão aos fundos regidos pelas Instruções Normativas da Comissão de Valores Mobiliários (ICVM) e suas alterações posteriores.

Versão:  
1.3

Revisado em:  
maio/2021

Aprovada por:  
Comitê de *Risco*

R 72 N° 325 19° Andar  
Ed. Trend Office, Jardim Goiás  
Goiania – GO | CEP: 74.805-480

## 3.2. RESPONSABILIDADES

### 3.2.1. Equipe de Gestão

Encarregada da execução das operações, a Diretoria de Gestão é a responsável primária pelo cumprimento da presente política.

### 3.2.2. Equipe de Compliance, Risco e Prevenção à Lavagem de Dinheiro – Risco

A área de Risco é responsável pela checagem das operações, verificando sua aderência à esta política e encaminhando as não conformidades à área de Compliance.

### 3.2.3. Equipe de Compliance, Risco e Prevenção à Lavagem de Dinheiro – Compliance

Solicita à Diretoria de Gestão as justificativas para as exceções e as avalia com base na presente política, além de mantê-la atualizada e guardar as evidências dos controles realizados.

## 3.3. PRINCÍPIOS GERAIS

As ordens de compra e de venda podem ser realizadas de maneira individual ou em conjunto. Se for o caso de agrupamento, o rateio será realizado de acordo com as características pertinentes à política de investimento de cada comitente (fundo de investimento), e, se houver um mesmo ativo para mais de uma carteira, a proporção será definida na própria ordem, demonstrando a quantidade destinada/alocada para cada fundo de investimento.

Para realizar as alocações deve ser levado em consideração questões específicas de cada fundo como estratégia de investimento, disponibilidade de caixa, limites de liquidez, posições de lotes fracionados, aportes e lotes mínimos e posições já existentes nas carteiras, visando o atingimento das metas estabelecidas pela gestão, além do cumprimento de limites e restrições regulatórias. No caso de aquisição de um mesmo ativo para mais de um comitente, garantir-se-á equanimidade do preço médio quando da distribuição das quantidades entre os portfólios.

As ordens, com ou sem rateio, terão de ser registradas, conforme já tratado, e transmitidas para o Diretor de Gestão. As mesmas deverão apresentar indicações de forma que não haja

Versão: 1.3      Revisado em: maio/2021      Aprovada por: Comitê de *Risco*

dúvida, desde o momento de emissão da ordem sobre a(s) carteira(s) até a proporção do rateio quando necessário.

As ordens serão realizadas de acordo com a sua prioridade, de modo que a primeira ordem gerada seja a primeira a ser enviada para execução.

Tal procedimento garante o tratamento equitativo entre as carteiras sob gestão em suas respectivas estratégias de investimento. Será possível a verificação e comprovação dos registros de conteúdo e horário nos e-mails das contrapartes que recebem ordem, ficando armazenado dentro do prazo legal. Os registros devem ser mantidos também para quaisquer alterações na relação dos veículos de investimento.

### 3.3.1. Regras Por Mercado

#### 3.3.1.1. Títulos Públicos Federais

As operações envolvendo títulos públicos federais serão realizadas mediante identificação dos comitentes, quando houver mais que um, e registradas por preços médios uniformes em função do horário de realização destas.

#### 3.3.1.2. Mercado Futuro

As operações envolvendo mercado futuro serão realizadas mediante identificação dos comitentes, quando houver mais que um, e registradas por preços médios uniformes em função do horário de realização destas.

#### 3.3.1.3. Mercado de Ações

As operações neste mercado, independentemente da classe dos fundos envolvidos, terão ordens com identificação dos comitentes, quando houver mais que um, e serão distribuídas pelo preço médio obtido.

#### 3.3.1.4. Títulos Privados de Renda Fixa

As operações envolvendo a aquisição de títulos privados de renda fixa nos mercados primário e secundário poderão referir-se a duas classes, quais sejam: (i) debêntures e letras

Versão: 1.3      Revisado em: maio/2021      Aprovada por: Comitê de *Risco*

financeiras, e (ii) Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI).

Com relação aos ativos da classe (i), debêntures e letras financeiras, as operações neste mercado, independentemente da classe dos fundos envolvidos, terão ordens com identificação dos comitentes, quando houver mais que um, e serão distribuídas entre eles pelo preço médio obtido.

Com relação aos ativos da classe (ii), CRI e CCI, o rateio de ordens de aquisição entre os comitentes ocorrerá proporcionalmente à disponibilidade de caixa, líquido dos desembolsos previstos para os próximos 12 (doze) meses. Veja abaixo a metodologia de cálculo:

Considera-se o caixa e posições líquidas (cotas de fundos de liquidez, operações compromissadas e LFT) atuais dos fundos, subtraído das despesas (valor atual das taxas de gestão, administração e demais taxas extrapoladas para os próximos doze meses), dos resgates boletados (quando aplicável) e do fluxo contratado de aportes dos fundos em operações investidas para os próximos doze meses. O rateio das operações entre os fundos dar-se-á proporcionalmente aos valores resultantes do cálculo acima descrito para cada um dos comitentes.

**São previstas ainda nesta política algumas exceções à regra de rateio acima descrita:**

Devido aos diferentes graus de proteção dos cotistas frente à materialização de eventos de risco entre os comitentes, quando se tratar de emissões que não gozarem da maior senioridade de capital frente às demais, os demais fundos de investimento poderão abdicar de seu direito a participar da operação, o cedendo ao FIDC TG Real. Esse fundo conta com subordinação entre os cotistas capaz de absorver materialização de eventos de risco primeiramente pelas cotas subordinadas juniores, até certa magnitude, sem gerar perdas aos cotistas sêniores ou até aos cotistas subordinados mezanino. Caso decida-se pela não abdicção do direito à operação pelos demais fundos além do FIDC TG Real, o rateio seguirá a metodologia anteriormente descrita.

Outro motivo justificável de exceção diz respeito ao compromisso com o enquadramento dos fundos e com todas as normas e instruções previstas pelos órgãos reguladores competentes. Isto posto, para que os FIDCs se mantenham enquadrados, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido precisa estar alocado em Direitos Creditórios. Visando a manutenção do enquadramento do FIDC TG Real neste aspecto, em caráter de exceção, sempre que um percentual inferior a 60% (sessenta por cento) de seu Patrimônio Líquido estiver alocado em Direitos Creditórios, este comitente terá direito de preferência pela totalidade das operações de aquisição desta classe de ativos. Em caso de rateio de ordem, vale a metodologia previamente descrita.

Ainda, em observância aos limites de liquidez (*stress test* e *stress* mínimo) divulgados no

Versão: 1.3      Revisado em: maio/2021      Aprovada por: Comitê de *Risco*

relatório de Risco de Liquidez mais atualizado, para títulos privados de renda fixa, em casos em que a alocação proposta se aproxime dos limites de liquidez do comitente, considerando uma margem em termos relativos de 5% do patrimônio líquido, o referido comitente poderá abster-se de seu direito à operação.

Mais um dos motivos de exceção à aplicabilidade do modelo acima descrito de rateio diz respeito à concentração da exposição do Patrimônio Líquido dos comitentes a ativos lastreados em empreendimentos localizados em um mesmo município. O comitente com alocação do Patrimônio Líquido igual ou superior a 5% em operações de crédito lastreadas em empreendimentos imobiliários em um mesmo município poderá abdicar de seu direito à operação visando mitigar riscos via pulverização da exposição do portfólio. Caso o gestor decida por não abdicar de seu direito, o rateio da operação seguirá regra previamente descrita.

Também serão tratadas como exceção as alocações que, conforme política de rateio acima exposta, firam limites de enquadramento do fundo, como percentual máximo de concentração por emissor ou por modalidade de ativo financeiro, por exemplo. Por fim, também constituem exceções à regra de rateio operações que não atendam aos critérios de elegibilidade dos comitentes. Em tempo, não poderão ser adquiridos CRI e CCI lastreados em empreendimentos em que conste outro fundo gerido pela TG CORE como sócio (operações de *equity*), a fim de evitar conflitos de interesse. Desta forma, a exposição em operações de crédito só pode acontecer se o ativo não estiver presente como *equity* em outro fundo gerido pela TG CORE. Em um mesmo fundo de investimento, entretanto, é permitida exposição a um mesmo empreendimento via sociedade (*equity*) e crédito (CRI e CCI).

Todas as operações desta classe de ativo que não se enquadrem em alguma das exceções e que, portanto, sejam passíveis de rateio, deverão ter sua memória de cálculo (disponibilidade de caixa, líquido dos desembolsos previstos para os próximos 12 (doze) meses de cada comitente e, por conseguinte, o resultado do rateio) enviada à Diretoria de Compliance, Risco e Prevenção à Lavagem de Dinheiro para conferência e posterior guarda das evidências.

### 3.4. NEGOCIAÇÕES ENTRE FUNDOS SOB GESTÃO

A TG Core poderá realizar operações diretas entre os diversos fundos de investimento sob gestão, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos. Neste caso, os colaboradores da área de gestão e da área de risco da TG Core deverão, necessariamente, observar as providências necessárias indicadas na Política de Seleção, Alocação e Monitoramento de Ativos, dentre elas os requisitos a serem verificados pelo fundo atuante

na parte vendedora e pelo atuante na parte compradora, assim como as informações mínimas da operação a serem produzidas e as aprovações internas necessárias.

É considerada exceção a esta política as operações diretas entre os fundos (“cross trades”) por motivo de rebalanceamento das estratégias em virtude de movimentos significativos de aplicações e/ou resgates.

A TG Core deverá manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa completa da operação, conforme mencionado acima, incluindo o preço praticado.

## 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este código deverá ser revisado com periodicidade mínima anual e será mantido no site da empresa, conforme o artigo 14, inciso VII, da Instrução CVM nº 558/2015.

Quaisquer dúvidas decorrentes da presente Política de Rateio e Divisão de Ordens, deverão ser encaminhadas à TG Core Asset no seguinte endereço:

Rua 72, 325, Ed. Trend Office Home, 12º andar, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74805-480

Telefone: (62) 3773-1500 E-mail: [compliance.go@tgcore.com.br](mailto:compliance.go@tgcore.com.br)